

CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ARTÍSTICO-CULTURAL
CONTRATO Nº 393/2023- FUMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO FUMBEL Nº 392/2023

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL**, Entidade de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.847.335/0001-61, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 295 - Complexo Cultural Memorial dos Povos – Bairro Nazaré, em Belém/Pa, CEP: 66035-065, representada por sua Presidenta **INÊS DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVEIRA**, brasileira, turismóloga, portadora do R.G. nº 2763039 - PC/PA e do CPF nº 155.284.562-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e o artista **"PINDUCA"**, representado pela empresa **CARIMBÓ MUSIC - CNPJ nº 35.774.695/0001-43**, tendo como sócio – proprietário o Sr. **STANLEY V GONÇALVES**, CPF nº 282.495.182-68, com sede na Rua Barão de Igarape Miri, Nº 851 – Bairro Guamá – Cep. 66.075-045 – Belém, doravante denominado **CONTRATADO**, **CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA ARTÍSTICO-CULTURAL**, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA – MESTRE DAMASCENO**, para a realização da **PROGRAMAÇÃO OFICIAL DE ENCERRAMENTO DO ARRAIAL JUNINO – TAMO JUNTO E MISTURADO 2023**, previsto para o dia 30/06/2023, as 21H30.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente **CONTRATAÇÃO** obedece ao **REGIME LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE**, com fundamento do inc. II do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO.

3.1. O valor bruto da prestação do serviço objeto deste contrato é da ordem de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, conforme previamente acatado no âmbito da Diretoria de Ação Cultural.

CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE

3.2. A referida despesa para o pagamento deste contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.08.13.392.0005

PROJETO ATIVIDADE: 2273

SUB AÇÃO: 004 - TAREFA: 001 /

CATEGORIA DE DESPESA: 3390390000

FONTE: 1500000000 – FUNDO FINANCEIRO: 999

3.3. O pagamento será feito em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data de envio do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, devidamente atestado por **FISCAL** designado, descontando-se o valor dos tributos incidentes por lei e em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Belém.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

5.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, conforme exposição de motivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigado(a) a:

I. Realizar o objeto contratual na íntegra, de acordo com as especificações exigidas e dentro dos prazos estabelecidos, observando de maneira irrestrita as demais cláusulas contratuais, sob a condição de aplicação de penalidades previstas, quando for o caso.

II. Apresentar-se no dia do serviço para o qual foi contratado, acompanhado de todos os instrumentos, acessórios, vestimentas e demais equipamentos e utensílios em perfeitas condições de funcionamento;

III. Responsabilizar-se pelo transporte da atração e do apoio (se houver), equipamentos e demais materiais necessários à execução do objeto deste Contrato;

III. Acatar apenas as solicitações de serviços formalmente autorizados pela Fundação Cultural do Município de Belém;

CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE

IV. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal e/ou recibo, relativo ao pagamento do serviço, bem como, pelo envio de toda documentação adicional solicitada;

V. Assinar Termo de Autorização de Uso e Divulgação de Imagens, elaborado pela FUMBEL.

6.2. A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I. Efetuar o pagamento do valor estipulado, na forma e condições aventadas neste instrumento contratual;

II. Promover a orientação do(a) contratado(a), quanto ao modo de realização do serviço;

III. Monitorar e Fiscalizar a realização das atividades previstas;

IV. Emitir Relatório(s) Administrativos circunstanciados sobre a execução/cumprimento das atividades previstas, providenciando o pagamento correspondente e ajustado;

V. Atestar a regularidade da(s) Nota(s) Fiscal (is) emitida(s) pelo(a) Contratado(a), com vistas à liquidação do empenho realizado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal 14.133/2021.

7.2. O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral, por parte da contratante, em qualquer momento, resguardadas as normativas da Lei.

7.3. A rescisão unilateral por parte do(a) **contratado(o)** dependerá de **comunicação expressa da intenção**, em prazo hábil de, **NO MÍNIMO 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO**, hipótese na qual será procedido ao seu descredenciamento.

7.4. A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** poderá ocorrer em caso de:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do mesmo ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços, a ponto de não se atenderem às exigências estabelecidas;

CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE

II. No caso de emissão de Parecer Técnico desfavorável acerca da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

8.1. A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL designa como FISCAL DO referido CONTRATO, o(a) servidor(a) **FELIPE CAMPÊLO FREIRE – MAT. 0538752-017**, que desempenhará as atribuições de fiscalização do cumprimento de cláusulas e da execução das ações previstas no presente Contrato, com vistas à liquidação do empenho realizado previamente realizado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1. As partes elegem o **FORO JUDICIAL NO MUNICÍPIO DE BELÉM**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratados(as) os termos e cláusulas neste instrumento legal, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém (Pa), 28 de junho de 2023.

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
BELÉM – FUMBEL**
INÊS SILVEIRA – PRESIDENTA CONTRATANTE

CARIMBÓ MUSIC
CNPJ nº 35.774.695/0001-43
STANLEY V GONÇALVES
CONTRATADO(A)